



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a estruturação e definição de Carga Horária para o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 26.11.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006746/2015-09 - Unifesspa, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º O NDE de um Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, incluindo o Coordenador do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Art. 3º São atribuições do NDE, entre outras:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de

Graduação.

V - Propor a formulação e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso.

Art. 4º Quanto aos critérios de constituição, o NDE de cada Curso deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, incluindo o Coordenador do Curso;

II - Ter todos os seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

IV - Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§1º No caso dos cursos que tenham menos de 5 docentes em seu quadro efetivo deverão completar o seu NDE com docentes que atuem e contribuam com o desenvolvimento curricular de seu curso.

§2º Os cursos que não dispõem de docentes suficientes para cumprir o disposto no inciso II desse capítulo, excepcionalmente, podem compor o NDE com pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, até que possuam as condições necessárias para o cumprimento do dispositivo.

Art. 5º Cada membro do NDE terá alocado uma carga horária de 2h semanais, não podendo ser acumulada, caso o integrante participe em mais de um NDE.

Parágrafo único. Para que a carga horária seja registrada no Plano Individual de Trabalho do Docente, o Coordenador do NDE deverá enviar semestralmente, a PROEG, as cópias das atas das reuniões ocorridas durante o semestre.

Art. 6º Os integrantes do NDE de cada Curso serão conduzidos por meio de indicação do Conselho de Curso e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º Seguindo as normas desta Resolução cada Curso ficará responsável pela criação do seu respectivo NDE, e o documento com os nomes dos integrantes deverá ser encaminhado pelo Diretor de Faculdade à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução N. 034, de 26 de março de 2015 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 26 de novembro de 2015.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão